

Projeto de Lei nº 144/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, com a redação alterada pela Lei Municipal n. 2.231, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal;

II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;

III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV - que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

§ 2º O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

II - certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV - certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob as penas das leis civil e penal;

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibo de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.

§ 1º No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta lei.

§ 2º A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel.

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, acrescido pela Lei Municipal n. 3.371, de 26 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo é válida por 03 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

§ 2º Os proprietários contribuintes beneficiários desta lei deverão efetuar um recadastramento no exercício de 2010, sob pena de revogação da isenção.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.036, de 20 de março de 1990, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de outubro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de outubro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"